



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016**

**SÚMULA:** Altera a Resolução nº 078/95, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

**AUTORIA:** Vereadores Paulo Cezar Chardulo (Jiló), Elisa Gomes Machado, Rogério Colicchio dos Santos e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.**

**Art. 1º** Acrescenta ao **TÍTULO XI (DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO)**, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, o **CAPÍTULO IV (Das Atribuições Do Prefeito)**, estabelecendo o artigo 230-A, acompanhado de parágrafo único e incisos do I ao VI, com a seguinte redação:

.....  
**TÍTULO XI**  
**DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**CAPÍTULO I**  
**Do Subsídio E da Verba de Representação**

.....  
**CAPÍTULO II**  
**Das Licenças**

.....  
**CAPÍTULO III**  
**Das Infrações Político-Administrativas**

.....  
**CAPÍTULO IV**  
**Das Atribuições do Prefeito**

**Art. 230-A.** Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

*Parágrafo único.* Compete ao Prefeito, entre outras atribuições elencadas na Lei Orgânica Municipal, comparecer semestralmente à Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre sua administração e responder às indagações dos Vereadores, observado o seguinte:



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

- I – a apresentação do relatório dar-se-á exclusivamente por ocasião de realização de Sessão Ordinária da Câmara Municipal, vedado fazê-lo através de reuniões de gabinete;
- II – o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará previamente a Câmara de Vereadores, até cinco dias úteis, a data que comparecerá para prestar o relatório;
- III – a apresentação dar-se-á na fase do expediente, após a leitura das matérias em apresentação, sendo a tribuna colocada inicialmente a disposição do Chefe do Poder Executivo por até 45 (quarenta e cinco) minutos;
- IV – na sequência, os vereadores usam do espaço da Tribuna Livre por até 5 (cinco) minutos, obedecida a inscrição e ordem do sorteio bimestral, podendo versar sobre qualquer tema, mantendo o decoro parlamentar, e na ocasião, formularem suas perguntas ao Chefe do Poder Executivo;
- V – sucessivamente, a tribuna novamente será disponibilizada ao Chefe do Poder Executivo, por até 20 (vinte) minutos, para responder as indagações dos vereadores;
- VI – Para concluir, manifestada a insatisfação de algum vereador à resposta dada, será lhe concedido novamente o tempo máximo de até 2 (dois) minutos, para que, querendo, possa reformular sua pergunta, e ao Chefe do Poder Executivo até 10 (dez) minutos para responder as perguntas refeitas.
- .....

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 04 de março de 2016.

**Paulo Cezar Chardulo**  
*Vereador Jiló*

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*

**Rogério Colicchio dos Santos**  
*Vereador*

**Silvino Carlos Pires Pereira (Dida)**  
*Vereador*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016, de nossa autoria, que *ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 078/95, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária a presente alteração, fixando e regulamentando os procedimentos a serem adotados quando do comparecimento semestral do Chefe do Poder Executivo à esta Casa de Leis para prestar relatório geral de sua administração e responder as indagações dos vereadores.

Cumpramos ressaltar, que referido assunto já foi objeto de discussão e votação pelo Plenário desta Casa de Leis através do Projeto de Resolução nº 003/2015, contudo, rejeitado por não haver atingido o quorum exigido. O Regimento Interno desta Casa permite que *“as matérias rejeitadas em plenário somente poderão ser reapresentadas após 30 (trinta) dias”*, logo, fazendo-se necessária a sua reapresentação.

Explanamos ainda, a observância da afinidade constante no disposto da Lei Orgânica Municipal, quando diz que *“a matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara”*, o que não vem ao caso.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 04 de março de 2016.

**Paulo Cezar Chardulo**  
*Vereador Jiló*

**Elisa Gomes Machado**  
*Vereadora*

**Rogério Colicchio dos Santos**  
*Vereador*

**Silvino Carlos Pires Pereira (Dida)**  
*Vereador*